



COMUNICADO DIRAB/SULOG/GELOG Nº 225/2015

PARA: TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS, CNB, E A.N.B.M.

REF.: AVISO DE FRETE Nº 220/2015 de 02/12/15.

1 - Parâmetro máximo de preço para negociação dos lotes:

LOTE	TOTAL (R\$)
1	557.688,66
2	356.260,00
3	106.250,00
4	139.070,00
5	766.812,15

2 - O ICMS incidente sobre o serviço de transporte não está incluso no valor do parâmetro indicado no item 1.

3 - Para fins de preenchimento das ATR's, os valores a serem nelas consignados corresponderão aos seguintes percentuais calculados sobre o valor de fechamento do lote em leilão:

LOTE	FRAÇÃO DE LOTE	PERCENTUAL SOBRE FECHAMENTO DO LOTE (%)
1	1.1	100,00
2	2.1	100,00
3	3.1	100,00
4	4.1	100,00
5	5.1	88,67
	5.2	11,33

4 - Para os lotes 03 e 04, abaixo relacionados, com destino à Cacoal/RO e Porto Velho/RO, respectivamente, deverá ser adicionado o seguinte valor fixo referente ao serviço de braçagem, correspondente a descarga e emblocamento do produto:

Lote 03 – R\$ 37.087,50

Lote 04 – R\$ 29.670,00

4.1 - O serviço de braçagem será de responsabilidade da contratada. Entende-se como serviço de braçagem todos os procedimentos de mão-de-obra necessários à retirada dos produtos do caminhão com o ensaque do produto, pesagem, costura, colocação e emblocamento no armazém.

4.2 - Para os lotes 3 e 4 o valor que constará na Autorização de Transporte - ATR será o do frete, resultado do leilão, no entanto deverá constar, no campo “Observação” da ATR, o valor do frete acrescido da braçagem conforme o item 4.

4.3 - Fica o transportador responsável pelo recolhimento e comprovação junto à Conab, Sureg de destino, de todos os encargos inerentes à contratação da mão-de-obra descritos no item 4. A Conab pagará o serviço de transporte pelo valor de fechamento do leilão, acrescido do valor da braçagem, mediante a comprovação de seu recolhimento junto à Sureg de destino da carga.

5 - Por ocasião da emissão das ATR's, a parcela devida do ICMS incidente sobre o serviço de transporte, obedecendo a legislação vigente, deverá ser inclusa no valor do serviço (valor do frete-ATR), de acordo com o inciso II, § 1º, item I, do art. 13, da Lei Complementar 87, de 13/09/1996. Integra a base de cálculo do imposto, o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Rafael Borges Bueno

Superintendência de Logística Operacional
Superintendente

Igo dos Santos Nascimento

Diretoria de Operações e Abastecimento
Diretor